Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.132/2015
Data 16/03/2015 Fls.: 591
Rubrica

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 709 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

ROTA 116 S.A. – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.132/2015, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aprovar o novo Plano Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão sintetizado no Anexo (quadros 1 a 17) da Nota Técnica nº 14/2015 da Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Art. 2º - Tendo em vista a necessidade de preservação do princípio da modicidade tarifária, expressamente reconhecido nos artigos 6º, §1º e 11 da Lei Federal nº 8.987/95, bem como nos artigos 3º, parágrafo único, 7º, § 1º, 11, inciso III e 12 da Lei Estadual nº 2.831/1997, não propor o aumento da Tarifa Básica de Pedágio que, nos termos da Nota Técnica nº 14/2015 da Câmara de Política Econômica e Tarifária, seria necessário para compensar o desequilíbrio verificado na equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Sugerir ao Poder Concedente que, ao analisar a melhor forma para se obter a recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, avalie a adoção do novo Plano Econômico-Financeiro apresentado pela Concessionária e corroborado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, utilizando-se da reprogramação de investimentos aprovada pelo DER-RJ ou de outras medidas a serem definidas negocialmente entre o Poder Concedente e a Concessionária, mediante a celebração do necessário Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 4º - Estabelecer que os investimentos aprovados no Quadro 5, não previstos no contrato original, serão atualizados, para mais ou para menos, quando de sua conclusão, em decorrência do acompanhamento da execução e aceite das obras pelo DER-RJ.

Art. 5º - Determinar que os montantes citados no item anterior que venham a ser modificados e apropriados pelo DER-RJ, quando da conclusão das respectivas obras, deverão ser informados à AGETRANSP para que possam ser definitivamente inseridos no Fluxo de Caixa do empreendimento em substituição aos valores ora estimados.

Art. 6º - Estipular que os investimentos para execução das obras adicionais de contenção constantes da Ação Civil Pública nº 0012684-84.2013.8.19.0037, contemplados na presente análise de equilíbrio econômico-financeiro contratual,

poderão ser reanalisados quando da apreciação do processo administrativo E-12/004.477/2014.

Art. 7º - Indeferir o pedido de reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Concessionária quanto aos itens 7 (ressarcimento em virtude do aumento do tráfego de motocicletas na via concedida) e 8 (ressarcimento em decorrência das obras de fechamento da Ladeira do Imperador).

Art. 8º - Estabelecer que o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Concessionária em virtude do item 10 de seu pleito inicial (custos derivados de requisição administrativa feita pelo Tribunal Regional Eleitoral) poderá ser reconsiderado em futura revisão contratual, a depender do entendimento a ser fixado pela Procuradoria Geral da Agência.

Art. 9º - Determinar à Secretaria Executiva o envio de ofício informativo do conteúdo da presente decisão à Concessionária e ao Poder Concedente (Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado de Transportes).

Art. 10 - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Voto Vencido

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento